



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Secretaria de Estado da Juventude e Emprego:

Despacho:

Aprova a revisão do Regulamento do Prémio Jovem Criativo.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO

DESPACHO

Havendo necessidade de proceder a revisão do Regulamento do Prémio Jovem Criativo com vista a ajustá-lo a entidade de superintendência e adequar a implementação a dinâmica actual, ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos das disposições conjugadas do inciso *ii*) da alínea *a*) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 7/2020, de 24 de Fevereiro e do n.º 2, do artigo 3, do Decreto Presidencial n.º 2/2020, de 30 de Janeiro, determino:

Artigo 1. É aprovada a revisão do Regulamento do Prémio Jovem Criativo, em anexo e que faz parte integrante do presente Despacho.

Art. 2. É revogada toda a legislação que contrarie o presente Despacho.

Art. 3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Juventude e Emprego, em Maputo, aos 14 de Setembro de 2020. – O Secretário de Estado, *Oswaldo Armindo Faquir Petersburgo*.

Revisão do Regulamento do Prémio Jovem Criativo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Definições)

Os termos usados no presente Regulamento constam do glossário, em anexo, que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas que regem o concurso para a eleição e selecção anual de jovens criativos nas áreas de empreendedorismo, inovação tecnológica e criação artística.

ARTIGO 3

(Objectivos)

Constituem objectivos do Prémio Jovem Criativo:

- reconhecer jovens cujas acções impactam no desenvolvimento da comunidade;
- produzir referências juvenis de criação, superação e inovação na sociedade;
- promover a competitividade na livre criação artística e tecnológica no seio da juventude moçambicana;
- estimular e divulgar acções de jovens nas áreas de empreendedorismo, da inovação tecnológica e da criação artística;
- criar a médio e longo prazo, uma plataforma de desenvolvimento multifacetado da juventude moçambicana na área de empreendedorismo, da inovação tecnológica e da criação artística.

ARTIGO 4

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se aos jovens moçambicanos dos 15 aos 35 anos de idade.

CAPÍTULO II

Condições de Participação

ARTIGO 5

(Áreas)

O concurso compreende as seguintes áreas:

- empreendedorismo;
- inovação tecnológica;
- criação artística.

ARTIGO 6

(Fases)

1. O Prémio Jovem Criativo compreende as seguintes fases:
 - a) distrital;
 - b) provincial; e
 - c) nacional.
2. Para cada uma das áreas do concurso é apurado para a fase provincial, o concorrente que alcançar o primeiro lugar na fase distrital.
3. Os vencedores da fase provincial são apurados para a fase nacional.

ARTIGO 7

(Local, Prazo e Comunicação)

1. A fase Distrital decorre de 20 de Março a 10 de Abril, a provincial de 20 de Maio a 10 de Junho, e a nacional em Agosto.
2. Na fase Distrital, os concorrentes devem submeter as propostas aos Serviços Distritais que superintendem a área da juventude até 20 de Março.
3. Para a fase provincial os distritos devem submeter os processos dos concorrentes apurados, aos Serviços Provinciais que superintendem a área da Juventude, até 30 de Abril.
4. Para a fase nacional as províncias devem submeter os processos dos concorrentes apurados, a entidade responsável pela implementação da política da juventude, até 30 de Junho.
5. A comunicação oficial do lançamento do Concurso Prémio Jovem Criativo é efectuado por via dos meios de comunicação social e outras plataformas digitais.

ARTIGO 8

(Entrega de Propostas)

1. Cada concorrente deve apresentar a sua proposta para uma das áreas do concurso.
2. As propostas devem ser entregues em envelope fechado, com a seguinte inscrição: Prémio Jovem Criativo, ou enviadas para o endereço electrónico a ser disponibilizado no acto do lançamento do concurso.
3. No interior do envelope deve constar a ficha de candidatura, (Anexo I), a ficha técnica, (Anexo II), devidamente preenchidas devendo juntar as imagens ilustrativas do objecto criado.
4. A ficha técnica e as imagens da criação do concorrente, constituem objecto de avaliação.

CAPÍTULO III

Critérios de Avaliação, Júri e Premiação

ARTIGO 9

(Critérios de Avaliação)

1. Para efeitos de avaliação, a pontuação varia de um (1) a dez (10), devendo observar os seguintes indicadores:
 - a) relevância social e cultural
 - b) capacidade criativa;
 - c) originalidade;
 - d) qualidade; e
 - e) relevância económica.
2. Compete a cada membro do Júri preencher a tabela de classificação, (ANEXO III), e apurar a pontuação.
3. A classificação final, (ANEXO IV), resulta da média do somatório da pontuação dos demais membros do Júri, apurada com base no anexo III.

ARTIGO 10

(Composição do Júri)

1. O Júri do concurso deve ser constituído por cinco personalidades de reconhecido mérito e idoneidade nos diversos domínios do conhecimento.
2. Na fase Distrital, o Júri é designado pelo Director de Serviço Distrital que superintende a área da Juventude.
3. Na fase provincial, o Júri é designado pelo Secretário de Estado na Província, em articulação com o Governador de Província.
4. Na fase nacional, o Júri é designado pelo Secretário de Estado que superintende a área da Juventude.

ARTIGO 11

(Competências do júri)

Compete ao Júri:

- a) cumprir com as disposições do presente Regulamento.
- b) avaliar, classificar e deliberar sobre a atribuição dos prémios.
- c) elaborar e remeter o relatório final à entidade competente, de acordo com a fase do concurso;
- d) anunciar os vencedores do concurso.

ARTIGO 12

(Deliberações do Júri)

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.
2. As deliberações do júri são vinculativas e definitivas.
3. As deliberações do júri devem ser fundamentadas em actas assinadas pelos respectivos membros.

ARTIGO 13

(Impedimento)

Constitui impedimento à função de Júri, a existência de qualquer tipo de relação social com os concorrentes, que possa criar conflitos de interesse.

ARTIGO 14

(Medidas Anti-corrupção)

Os organizadores e os participantes deste concurso se comprometem a não oferecer direta ou indiretamente vantagens a terceiros e nem solicitar, prometer ou aceitar para benefício próprio ou de outrem, ofertas com propósitos de obter julgamento favorável sobre este prémio, a luz do artigo 6 da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho.

ARTIGO 15

(Vencedores)

É vencedor o concorrente que obtiver maior pontuação, tendo em conta os indicadores previstos no n.º 1 do artigo 9 do presente Regulamento.

ARTIGO 16

(Premiação)

1. Na fase Distrital e Provincial, o vencedor de cada área recebe um Certificado de Mérito.
2. Na fase Nacional, o vencedor de cada área recebe um Certificado e o prémio correspondente à vinte e nove salários mínimos, fixados para a função pública e um computador portátil.

3. É igualmente reconhecido, e atribuído:

- a) O prémio Revelação correspondente à dez salários mínimos, fixados para a função pública, ao concorrente promissor em uma das áreas previstas no artigo 4 do presente Regulamento, cuja pontuação se aproxime à um dos três vencedores;
- b) A Menção Honrosa, um diploma de mérito e um troféu à entidade e ao jovem que tenha desenvolvido acções relevantes em benefício da juventude, no ano que antecede a realização do Concurso Prémio Jovem Criativo.

4. Compete a entidade responsável pela implementação da política da juventude determinar os beneficiários dos demais prémios não previstos no presente Regulamento, agregados sob forma de patrocínio.

5. Aos demais participantes não vencedores é lhes atribuído o Diploma de participação.

ARTIGO 17

(Divulgação dos resultados)

1. Na fase Distrital e Provincial e Nacional, as decisões do Júri devem ser divulgadas no acto de premiação.

2. Os resultados finais devem ser publicados nos órgãos de comunicação social e outras plataformas digitais

ARTIGO 18

(Atribuição do Prémio Jovem Criativo)

1. Os Serviços Provinciais que superintendem a área da Juventude podem realizar cerimónia de premiação de nível provincial, no período que antecede a realização do Prémio Jovem Criativo.

2. Compete a entidade responsável pela implementação do Prémio Jovem Criativo definir os mecanismos, o local e a data da atribuição do prémio nacional.

CAPÍTULO IV

Disposição Final

ARTIGO 19

(Regime supletivo)

As condições de participação, avaliação e premiação estabelecidas no presente Regulamento, são aplicáveis à Cidade

de Maputo, com as necessárias adaptações, em observância a estrutura organizacional aprovada no âmbito da descentralização.

ARTIGO 20

(Dúvidas)

As dúvidas que surjam na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidas por Despacho do Secretário de Estado que superintende a área da Juventude.

Anexo

Glossário

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Criação artística**- consiste na capacidade de desenvolver novas obras num determinado género artístico;
- b) **Capacidade criativa**- consiste na habilidade de criar numa base pré-existente de forma inovativa;
- c) **Empreendedorismo** - acto de criação de novas formas de gestão ou exploração de recursos matérias, tecnológicos e de serviços, através de ideias pré-existentes, com utilidade para as comunidades;
- d) **Inovação Tecnológica** - acto de criação, aprimoramento de um produto ou serviço, por meio da criatividade, que impulsiona a eficiência no processo produtivo ou na prestação de determinado serviço com impacto na sociedade;
- e) **Originalidade** - que expressa autenticidade e singularidade;
- f) **Qualidade**- grau de utilidade verificável na sua forma, nos elementos constitutivos do mesmo e no resultado do seu uso;
- g) **Relevância social e cultural** - que tenha enquadramento na diversidade cultural moçambicana;
- h) **Relevância económica** - capaz de ser fonte de geração de renda.



ANEXO 1

República de Moçambique
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO
INSTITUTO NACIONAL DA JUVENTUDE

FICHA DE CANDIDATURA AO PRÉMIO JOVEM CRIATIVO

Ficha n.º _____

Distrito de _____

Foto

Dados Pessoais

Nome Completo: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Data de Nascimento: ___ / ___ / ___

Filiação: _____

Naturalidade: _____ **Nacionalidade:** _____

Ocupação: () Estudante
() Comerciante
() Trabalhador
() Outros

Especifique _____

Documento de Identificação: () BI
() Passaporte
() Carta de Condução
() Cartão de Eleitor
() NUIT

Nº do Documento de Identificação: _____

Morada: _____

Localidade: _____

Categoria do Concurso

Empreendedorismo	()
Inovação tecnológica	()
Criação Artística	()

ANEXO I

Descrição do Objecto Criado

Contactos

Telefones: _____

Email: _____

Outros: _____

Assinatura

Data: ____/____/____

ANEXO II



República de Moçambique

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E EMPREGO
INSTITUTO NACIONAL DA JUVENTUDE**FICHA TÉCNICA DO OBJECTO DO CONCURSO DO PRÉMIO JOVEM
CRIATIVO****I. Dados do titular**

Nome: _____

Naturalidade _____ Nacionalidade _____

II. Área do Concurso

- Empreendedorismo
 Inovação tecnológica
 Criação Artística

III. Descrição do Objecto do ConcursoNome do objecto do
concurso _____

Data da Criação _____

Local da Criação _____

Meios usados _____

Técnica usada¹ _____Informações Adicionais² _____¹ Descrever de forma clara os passos seguidos até concluir o objecto do concurso;² Fornecer informações adicionais sobre o objecto que possam ajudar o júri no proceso de avaliação.

ANEXO II

Assinatura

Data ____/____/____



ANEXO III

República de Moçambique
Prémio Jovem Criativo

FICHA DE AVALIAÇÃO DOS OBJECTOS SUBMETIDOS AO CONCURSO

Fase _____						
Área de Avaliação _____						
Indicadores de Avaliação(1-10 valores)	Capacidade Criativa	Originalidade	Qualidade	Relevância Sócio e cultural	Relevância económica	Total
Peso de cada indicador de avaliação em percentagem (A)	40%	20%	10%	5%	25%	100%
Avaliação por indicador (B) [1]						
A*B:100						
Assinatura do membro do júri _____						
_____ de _____ de 20__						
Nota Final =(A*B):100						
Onde "A" Representa o peso do indicador de avaliação em percentagem.						
Onde "B" Representa o valor atribuído pelo júri em cada indicador de avaliação.						



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL DO CONCORRENTE

Fase _____						
Área de Avaliação _____						
Nome do Concorrente _____						
Indicadores de Avaliação	Júri 1	Júri 2	Júri 3	Júri 4	Júri 5	Média (1)
Nota de avaliação/Júri (N)						

_____ de _____ de 20____

$$1. \text{ Média} = (N1+N2+N3+N4+N5):5$$

Onde "N" corresponde a nota atribuída por cada membro do júri.

Onde 5 corresponde a quantidade das notas atribuídas e coincide com o universo dos membros do júri.

Preço — 50,00 MT